

*Manoel*

*01/11/99*

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 22 / 11 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 22 / 11 / 99

Número: 3092/99  
*Aut. Legislativa*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 301/99

INICIATIVA: EDIL ALNIR FORTE DOS SANTOS

HISTÓRICO:  
DECLARA INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE TIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

LEITURA: 22 / 11 / 99

1ª DISCUSSÃO:           /          /          

2ª DISCUSSÃO: 20 / 12 / 99

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE: DL 232/99

- Constituição, Justiça e Redação *X*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos *v*
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:           /          /          

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/  
PL 19

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO.: 301/1999  
PROTOCOLO GERAL.: 3092/1999  
DATA PROTOCOLO.: 22/11/1999

**DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA O CLUBE DE TIRO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública o Clube de Tiro de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões, 19 de Novembro de 1999**

  
**ALMIR FORTE**  
Vereador

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 20/12/1999  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03  
PLD

## JUSTIFICATIVA

O Clube do tiro treina policiais civis e militares e os servidores da guarda municipal, para que possam estar bem preparados para a defesa dos cidadãos cachoeirenses.

Além disso, tem revelado talentos que destacam na prática do tiro esportivo em competições estaduais, e não temos dúvidas de que em pouco tempo será possível encontrar seus associados disputando, com sucesso, campeonatos nacionais e até internacionais.

Por tudo isso, contamos com nossos pares nessa Casa de leis para aprovação desse projeto.

**Sala das Sessões, 19 de Novembro de 1999**

  
**ALMIR FORTE**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04  
PCD

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 301/1999  
PROTOCOLO GERAL...: 3092/1999  
DATA PROTOCOLO...: 22/11/1999

**DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA O CLUBE DE TIRO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública o Clube de Tiro de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões, 19 de Novembro de 1999**

  
**ALMIR FONTE**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25/10

### JUSTIFICATIVA

O Clube do tiro treina policiais civis e militares e os servidores da guarda municipal, para que possam estar bem preparados para a defesa dos cidadãos cachoeirenses.

Além disso, tem revelado talentos que destacam na prática do tiro esportivo em competições estaduais, e não temos dúvidas de que em pouco tempo será possível encontrar seus associados disputando, com sucesso, campeonatos nacionais e até internacionais.

Por tudo isso, contamos com nossos pares nessa Casa de leis para aprovação desse projeto.

**Sala das Sessões, 19 de Novembro de 1999**

  
**ALMIR FORTE**  
Vereador

ESTATUTO DO CLUBE DE TIRO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



06/10/00

CAPITULO I

Do Clube e suas finalidades

Art. 19- O Clube de Tiro de Cachoeiro de Itapemirim, fundado em 01 de novembro 1994, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espirito Santo onde tem forum e sede. Será uma sociedade de caráter cívico com fins educativos, esportivos, recreativos, e sem fins lucrativos, constituída por ilimitado número de sócios efetivos, regulada pelo presente Estatuto.

Art. 29- O Clube tem as seguintes finalidades:

- a) Promover a união dos atiradores para ~~construirm~~ na comunidade esportiva, com personalidade social e jurídica, incrementando o esporte venatório dentro das práticas racionais e regulamentares, uniformizando-as e defendendo os interesses da classe sob os pontos de vistas relativos ao esporte;
- b) Colaborar junto à Polícia e o Exército na parte referente à propriedade e trânsito com armas;
- c) Proporcionar aos associados reuniões, palestras e conferências, no intuito de divulgar o tiro esportivo, aliado à cultura intelectual;
- d) Permitir a realização de festas recreativas, internas e externas, de acordo com o que estabelece o presente Estatuto, ficando os sócios promotores das mesmas responsáveis pela sua ordem e custeio;
- e) Zelar pelo cumprimento do registro da Interno.

CAPITULO II

Dos sócios

Art. 39- O Clube admite em seus quadros sociais todos aqueles que, atiradores ou não, preencham os requisitos previstos nestes Estatutos, reconhecendo as seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES:** Todos os sócios que, estando presente a Assembleia Geral, assinaram a Ata de fundação do Clube;

- b) **ATIRADORES:** Todos os sócios que exerçam o esporte de tiro tenham sua situação devidamente legalizada perante os órgãos competentes;
- c) **CORRESPONDENTES:** Todos os sócios residentes em outro município e estado que pagarem suas contribuições, os quais serão acreditados como representantes onde tiverem domicílio;
- d) **BENEFICIARIO:** Todos aqueles que prestarem relevantes serviços ou que fizerem donativos importantes, a critério do Conselho Deliberativo, que aprenderá seus nomes à aprovação em Assembléia Geral;
- e) **HONORARIOS:** Todos aqueles que, embora estranhos aos quadros sociais, prestarem relevantes serviços, a critério do Conselho Deliberativo, que apresentará seus nomes à uma Assembléia Geral;
- f) **JUVENIS** Os menores de 18 anos, quando devidamente autorizado por seus pais ou responsáveis;
- g) **PROPRIETARIOS:** Os que possuírem título de Sócio-Proprietário.

### CAPITULO III

#### Da Admissão e readmissão dos Sócios

Art. 49-A admissão de sócios será feita mediante proposta assinada por um sócio, quites, e pelo proposto: com exceção do juvenil.

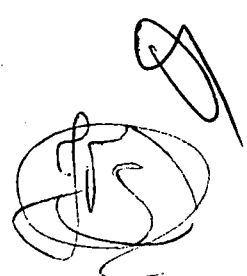
Parágrafo Unico- A proposta de sócio juvenil conterà no verso a permissão dos pais, tutor ou quem as suas vezes fizer.

Art. 50- é obrigatório a todos os sócios, sem exceção de categoria, fornecer ao clube 2 fotos 3 X 4, de frente, para serem postas na Carteira Social e respectiva ficha.

Parágrafo Unico- O sócio assumirá o compromisso solene de respeitar totalmente este Estatuto, as leis e regulamentos relativo ao esporte de tiro.

Art. 60- São exigências para a admissão dos sócios:

- a) Ser pessoas denotadamente idônea;



- b) Não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal por práticas de crimes hediondos, furto, roubo etc.
- a) Não possuir vícios que possam desabonar sua reputação e a do clube, perante a sociedade;
- c) Ser aprovado pela comissão de sindicância do clube.

Art. 79- Os sócios pagarão, a critério justificado da diretoria, anuidade, semestralidade, ou mensalidade, no valor de manutenção do clube.

Parágrafo Único - O sócio deverá pagar, ao ser aceito como membro do Clube, uma quantia referente ao Título Social e à carteira de membro.

## CAPITULO IV

### Dos direitos e deveres dos Sócios

Art. 80- é direito do sócio quites:

- a) Frequentar a sede, tomar parte nas competições, concurso, festas recreativas, reuniões, discutir, propor, sugerir, votar e ser votado;
- b) Propor sócios;
- c) Solicitar a convocação de Assembléia Gerais Extraordinárias ou reuniões do Conselho Deliberativo, mediante requerimento dirigido ao presidente do Clube e assinado por 1/3 dos sócios quites, declarando, expressamente, o motivo da convocação;
- d) Recorrer para o Conselho Deliberativo das decisões da diretoria ou daquele para a Assembléia Geral;
- e) Organizar palestras ou conferências sobre assuntos que interessem ao clube e a classe, submetendo-as antes ao parecer da Diretoria.

Art. 90- Os sócios beneméritos, e proprietários, gozarão de todos os direitos concedidos aos fundadores. Os demais somente das regalias.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

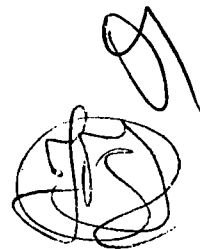


Art.109- Todos os sócios, exeto os honorários, poderão votar, após a permanência no quadro social de pelo menos 12 meses. Entretanto, só terão direito a serem votados os sócios que tiverem participados de, pelo menos, duas provas por semestre, considerando-se os três últimos semestres antecedentes à data de sua eleição.

Parágrafo único- Não será admitido voto por procuração.

Art. 110- São deveres sócios:

- a) Zelar pelo bom nome do Clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e os regulamentos;
- c) Acatar as decisões das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo, da diretoria, bem como as emanadas das entidades a que o clube estiver filiado; Respeitar os diretores como qualquer dos sócios investidos de autoridade por força do presente Estatuto;
- d) Zelar pela conservação dos materiais e dos bens do Clube, indenizando-o de qualquer prejuizo que porventura lhe cause;
- e) Comunicar a Diretoria, por escrito, as infrações de que tiver conhecimento, bem como respeitar as determinações referente ao porte, trânsito e propriedade das armas. O Clube, porém, não terá a menor interferência nos casos ocorridos com seus associados, por porte de armas, que não sejam regulamentares ou que não estejam regularizadas ou legalizadas, estando porem o socio infrator sujeito as penas disciplinares mencionadas neste Estatuto;
- f) Registrar em livro apropriado do Clube, as armas de tiro esportivo que possuir, fornecendo as indicações precisas, que por ventura o SFPC solicitar.
- g) Aceitar qualquer cargo para que seja eleito ou indicado, salvo por motivo plenamente justificado da recusa;
- h) Respeitar os consórcios dentro da sede e fora dela, procurando sempre estabelecer um ambiente de franca cordialidade;
- i) Participar da representação oficial do clube, sempre que for designado pelo diretor do departamento competente, obedecendo as determinações técnicas que lhe forem ministradas;
- j) Comparecer aos exercícios, campeonatos competições e torneios promovidos pelo Clube ou em que ele tomar parte.



## CAPITULO V



### Das penalidades

Art. 129- Ao sócio que infringir qualquer dos dispositivos do presente Estatuto, a Diretoria aplicará uma das seguintes penalidades: Observação Reservada, Advertência por escrito, Suspensão e Eliminação.

Parágrafo único- A aplicação das penas será decidida pela Diretoria, reunida em sessão e em seguida aplicada:

- a) Nos casos de Observação Reservada, será a mesma comunicada unicamente ao infrator;
- b) Nos casos de advertência por escrito, suspensão ou eliminação, será fixado um aviso no quadro das resoluções da Diretoria, para conhecimento geral e do infrator.

Art. 130- Serão suspensos:

- a) Os sócios que cometerem infrações graves ao presente Estatuto e Regimento Interno:

Parágrafo único: A pena de suspensão não excederá a 30 dias e privará o sócio de todas as vantagens que lhe confere o Estatuto, não o eximindo, porém, do pagamento das contribuições devidas;

- b) Os que infringirem os dispositivos da legislação venatória;
- c) Os que reincidirem na pena da advertência;
- d) Os sócios que não indenizarem o clube dentro do prazo marcado pela diretoria, dos danos materiais que tiverem causado.

Art. 140- Serão eliminados:

- a) Os sócios reincidentes nas penas do art. 130;
- b) Os que, por palavras ou atos, direta ou indiretamente, procurarem desmoralizar o Clube, provocando seu descrédito;
- c) Os que não pagarem seis mensalidades consecutivas, sem alegar causa justificada, por escrito, à Diretoria;
- d) Os que, exercendo cargo de confiança, desviarem, por qualquer forma, bens, valores, móveis etc., do Clube, não podendo, neste caso, jamais a ele tornar a pertencer, sem prejuízo das ações criminais que contra os mesmos facultarem as leis do País.



Parágrafo Único: O abuso de confiança deverá ficar devidamente comprovado em processo regularmente promovido pela Diretoria e, no qual, ficará assegurado ao acusado o direito de defesa.



11/810

- e) Os sócios que forem pela Justiça condenados de forma desonrosa ou infamante;
- f) Os que desacatarem qualquer membro da administração do Clube, em reunião ou assembléia e, bem assim, a qualquer sócio investido de comissão, embora transtória.

Art. 150- Os sócios atingidos pela pena de eliminação poderão recorrer para o julgamento do Conselho deliberativo, exceto nos casos de penalidades aplicadas por infração das alíneas "c" do art. 140 e "d" e "e" do art. 150.

## CAPITULO VI

### Do fundo Social


Art. 160- O Fundo Social será constituído pelos bens móveis e imóveis que o Clube possua ou venha a possuir.

Art. 170- O fundo de reserva será constituído de 10% das mensalidades arrecadadas e será destinado a cobrir possíveis prejuízos ao Clube ou para restabelecer o equilíbrio financeiro no caso da despesa exceder a receita.

Art. 180- Consideram-se como Receita Ordinária:

- a) As mensalidades, remissões, jórias e o produto das contribuições relativas às carteiras sociais e diplomas;
- b) Os donativos em dinheiro, desde que não tenham fim determinado pelo doador;
- c) Os juros de poupança e conta-corrente;
- d) Os percentuais das taxas de inscrição cobradas nas competições e torneios promovidos pelo Clube;
- e) A venda de material de qualquer natureza;
- f) Eventuais.

Art. 190- Consideram-se como despesas ordinárias:

- 
- a) Os pagamentos de impostos, taxas, salários de empregados e de outros dispêndios necessários à manutenção condigna da vida social do Clube, prescrita neste Estatuto;
- b) A conservação dos bens do Clube e o material porventura alugado;
- c) A aquisição de material para expediente da Secretária, tesouraria, departamentos e comissões técnicas,
- d) As contribuições motivadas por filiação do Clube;
- e) Eventuais.

## CAPITULO VII

### Da Administração

Art. 200- O Clube de Tiro de Cachoeiro de Itapemirim será administrado por uma diretoria composta de : Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, um Diretor Social e um Diretor de Tiro e um Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo poderá determinar a criação de mais departamentos quando assim o indicar a necessidade dos serviços do Clube.

Art. 210- As eleições serão em 01 de novembro e a posse em 10 de novembro de dois em dois anos.

Art. 220- A Diretoria poderá ser reeleita, bem como qualquer de seus membros, isoladamente.

Art. 230- As vagas que se derem na Diretoria serão preenchidas por indicação do presidente, com o apoio da mesma e a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: No caso de vagar-se a Presidência o cargo será preenchido pelo seu Vice-Presidente.

Art. 240- Os atos da Diretoria serão julgados pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral;

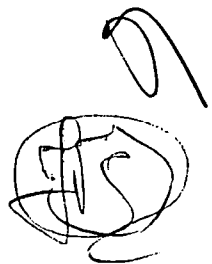
Art. 250- Por causa justificada, os membros da Diretoria poderão obter licença, por tempo não superior a 3 meses, sendo as substituições feitas, interinamente, de acordo com o

disposto no Art. 23º.

Art. 26º- Na primeira quinzena de novembro de cada ano, a Diretoria apresentará um relatório circunstanciado de suas atividades, juntamente com um balancete da Tesouraria, ao Conselho Deliberativo, que se reunirá, ordinariamente, todo ano, no dia 20 de novembro para julgar os atos da Diretoria.

Art. 27º- A Diretoria compete, coletivamente:

- a) Administrar e zelar por todos os bens e interesses do Clube, promovendo o seu engrandecimento;
- b) Reunir-se, em sessão regularmente, na forma deste Estatuto, para tratar dos interesses sociais, pelo menos mensalmente, ou todas as vezes que o Presidente a convocar;
- c) Nomear comissões especializadas, ou técnicas em caráter provisório, de acordo com os interesses do Clube, com responsabilidade definida;
- d) Convocar os membros das comissões de que trata a alínea precedente;
- e) Aceitar a demissão de um ou mais de seus membros, procedendo de acordo com o art. 24º;
- f) Admitir, licenciar e dispensar empregados do Clube, fixando-lhes número, ordenado e horário, de acordo com as necessidades dos serviços;
- g) Fazer respeitar e cumprir as decisões suas, do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais e as prescrições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- h) Impor e tornar efetivas as penalidades que lhe competir aplicar;
- i) Apurar a importância de prejuízos causados por qualquer sócio, convidando-o a pagar a repará-los dentro de 30 dias;
- j) Votar a admissão ou readmissão de sócios, bem assim aplicar, depois de regular inquérito, as penalidades definidas no capítulo V, nos casos de observação e eliminação, respeitando o direito de defesas dos mesmos;
- l) Autorizar as despesas necessárias à boa administração do Clube.



## CAPITULO VIII



### Dos diretores

Art. 280- Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Representar o Clube em juízo ou fora dele;
- c) Assinar, com o 1º secretário, as atas das sessões da Diretoria;
- d) Rubricar os livros da secretaria, da tesouraria e dos departamentos;
- e) Assinar cheque, ordens de pagamento e outros documentos, com o 1º Tesoureiro;
- f) Convocar as assembléias extraordinárias.

Art. 290- Ao Vice-Presidente compete:

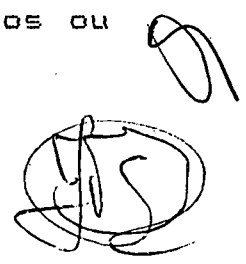
- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais, temporários e permanentes;

Art. 300- Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Dirigir e distribuir os serviços da secretaria e mantê-los em dia;
- c) Coligir dados para os relatórios apresentados pela Diretoria;
- d) Ter em ordem e sob sua guarda e responsabilidade os livros, arquivos e fichários da secretaria que estiverem em uso;
- e) Lavrar as atas das sessões e assiná-las com o Presidente;

Art. 310- Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou faltas;
- b) Auxiliar os serviços da secretaria.





15/100

Art. 329- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens de propriedade ao Clube;
- b) Assinar, com o Presidente, todos os cheques e demais documentos;
- c) Arrecadar a renda do Clube;
- d) Assinar os cartões e recibos, relativos à cobrança de mensalidades, anuidades e toda a renda, fiscalizando-a;
- e) Ter em dia e em perfeita ordem a escrituração da tesouraria que deverá ser feita em livros apropriados e obedecer às regras de escrituração mercantil;
- f) Apresentar, mensalmente, nas reuniões da Diretoria, um balancete de receita e despesa e, anualmente, outro, relativo ao ano social, em assembléia geral;
- g) Depositar em estabelecimento de crédito o saldo de caixa.

Art. 330- Ao segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos e faltas;
- b) Auxiliar nos serviços de tesouraria.

art. 340- Ao Diretor do Departamento de Tiro compete:

- a) Organizar os programas de tiro e de outras atividades relativas ao seu departamento;
- b) Organizar a equipe representativa do Clube, selecionado-a de acordo com os resultados obtidos "adreferendum" da diretoria;
- c) Manter as armas do Clube em perfeita ordem e em condições de funcionamento;
- d) Registrar as atividades do departamento em livros especial.



16/10/20

Do Conselho Deliberativo

Art. 359- O Conselho Deliberativo será constituído de 5 (cinco) membros para cada 300 sócios.

Parágrafo único: Não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 369- O Conselho Deliberativo exercerá seu mandato durante 3 (três) anos.

Art. 379- Quando reunido conjuntamente com a Diretoria, prevalecerão as suas decisões tomadas pela maioria, mesmo em primeira convocação.

Art. 389- Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger o seu presidente;
- b) Conferir diplomas aos sócios beneméritos, e honorários, de acordo com a aprovação da Assembléia Geral;
- c) Conferir prêmios e menções honrosas aos sócios;
- d) Julgar os atos da Diretoria;
- e) Julgar os recursos interpostos pelos sócios, de penalidade aplicadas pela Diretoria;
- f) Decidir os casos omissos neste Estatuto, Regimento Interno e regulamentos, não resolvidos pela Diretoria;
- g) Promover a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar ilegal qualquer ato da Diretoria que, na própria assembléia tem o direito de defesa.

Art. 399- O Conselho Deliberativo será legalmente constituído, quando reunido isoladamente em primeira convocação, meia hora depois, com um terço de seus membros.



## CAPITULO X



### Do Conselho Fiscal

Art. 400- O Conselho Fiscal eleito por 2 (dois) anos, juntamente com a Diretoria será, constituído por 3 (três) membros e três suplentes.

Art. 410-Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes anuais apresentados pela Diretoria, dando seu parecer por escrito.

## APITULO XI

### Das Assembléias Gerais

Art. 420- São duas as espécies de assembléias gerais: Ordinárias e Extraordinárias, a saber:

- a) Ordinária: A convocada anualmente para a leitura do relatório da Diretoria e apresentação do parecer do Conselho Fiscal sobre o balacete da Tesouraria; a convocação bienalmente para eleger a diretoria e, trienalmente, para eleger o Conselho Deliberativo na época prevista por este Estatuto;
- b) Extraordinária: Todas as assembléias não citadas na alínea anterior e as quais poderão ser convocadas sempre que o interesse do Clube exigir.

Art. 430- As assembléias Gerais não poderão tratar de outros assuntos que não os previstos na convocação, sob pena de nulidade absoluta do que for deliberado.

Art. 440- As assembléias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número.

Parágrafo único: Para essas assembléias será feita uma publicação com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 450- As assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que pedirá aos presentes a indicação para um nome para presidi-las.

Art. 460- O Presidente da mesa poderá caçar a palavra do sócio, desde que esse se expresse de maneira insultuosa ou inconveniente, bem assim, manter a ordem no recinto da Assembléia, usando das medidas necessárias para a suspensão de sessão.

Art. 479- A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, dentro dos dispositivos deste Estatuto.

18/10



## CAPITULO XII

### Disposições Gerais

Art. 489- O Clube de Tiro de Cachoeiro de Itapemirim adotará o seguinte lema que deverá constar em todos os seus impressos: "Tiro Esportivo, pratique essa ideia."

Art. 499- A Diretoria providenciará a elaboração do Regimento Interno, regulamentando os concursos de tiro e estabelecendo o hábito da comunicação de resultados, a fim de ser feita, anualmente, a estatística de cada temporada.

Art. 509- Os sócios não respondem, nem solidaria, nem subsidiariamente, pelos compromissos do Clube.

Art. 519- O Conselho Deliberativo poderá promover uma Assembleia Geral, que decidirá sobre a necessidade de reforma. deste Estatuto.

Art. 529- O Clube só poderá ser dissolvido por motivos insuperáveis, porém com a aprovação de 2/3 dos sócios quites, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e anunciada durante 15 dias.

Art. 539- A Mesma Assembléia deliberará sobre a forma de destinação dos bens existentes.

Art. 549- Fica o Presidente do Clube autorizado a adotar, independentemente de autorização do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, as determinações emanadas de entidades superiores, do Conselho Nacional de Desportos e das autoridades constituídas.

Art. 559- O cargo de Presidente do Clube, bem como o de Presidente do Conselho Deliberativo, deve ser exercido por associado que pratique esporte de Tiro nos termos do Art. 109.

Art. 569- Só a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, poderá autorizar a Diretoria a assumir, em nome do Clube, qualquer responsabilidade, compromisso de compra e venda, hipoteca e outras operações de crédito.

Presidente: \_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_

*Ricardo Ferreira da Silva*  
Ricardo Ferreira da Silva  
Advogado  
OAB - ES 5389 - CPF 546 810 807-79



Dia constata-se na abertura de duas filiais a saber: uma filial na Cidade de Patrocínio - MG - sito na Rua Governador Valadares, 1.303-A - Centro, e uma filial na Cidade de Dourados - MS - sito na Rodovia BR 163 Km 196, tal como lhe faculto o Art. 2º de Estatuto Social. Depois de amplamente debater essas matérias a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos, abrir ambas filiais; na cidade de Patrocínio - MG - sito na Rua Governador Valadares, 1303-A-Centro, com atividade de comércio de algodão em caroço e em pluma, seja em grão, café em coco e em grão; na cidade de Dourados - MS - na Rodovia BR 163 Km 196, com atividade de beneficiamento e comércio de algodão, destacando-se do capital social a parcela de R\$100,00 (cem reais), para cada filial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos Diretores presentes a sessão. Vitória, 17 de outubro de 1994. (ss) José Antonio Esteve - Diretor Presidente; Antonio Vidal Esteve - Diretor Vice-Presidente; Miguel Rodol Faus - Diretor Gerente; José Carlos Zulques - Diretor Secretário.-

Era o que se continha na referida Ata, para aqui fielmente transcreta.-  
JOSÉ CARLOS ZULQUES  
SECRETÁRIO  
ATA ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SBB Nº 146.397. -41085-

TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA LTDA.  
CGC (MF) nº 39.263.454/0001-90  
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL (R E S U M O)

- 1) Por força de mudança na Unidade do Sistema Monetário Nacional, alterado o valor nominal das cotas do Capital Social de Cr\$ 1.000,00 para R\$ 1,00 cada.
- 2) Elevado o Capital Social de R\$ 3,27 para R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), sendo integralizado da seguinte forma: R\$ 6.725,43 em moeda corrente, R\$ 582,00 capitalização da conta Reserva de Capital e R\$ 1.689,30 capitalização da conta Lucro Suspensão.
- 3) Ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social inalteradas pelo presente instrumento.

-41095- Vitória(ES), 01 de setembro de 1994.

EXTRATO DE ESTATUTO  
O CLUBE DE TIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, cuja sigla é CTCI, é uma associação civil, de caráter exclusivamente esportivo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 01 de novembro de 1994, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, A Rua Projeta-da, s/n, Bairro Vila Rica.  
A sociedade tem por fim desenvolver a prática de tiro esportivo e confraternização entre seus associados.  
A associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro.  
Compete ao presidente representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.  
A reforma do estatuto só poderá ser realizada em Assembléia Geral, para este fim convocada e que conte, pelo menos com a presença de 2/3 dos associados, exigindo-se, para ser aprovada a reforma, o pronunciamento favorável da maioria dos presentes.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.  
A associação será extinta, fora os casos prescritos em Lei, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fins especialmente convocada com presença de, pelo menos, 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.  
Extinta a associação, o seu patrimônio reverterá a favor de uma instituição beneficente local, designada pela referida Assembléia.  
São membros da atual Diretoria: Presidente: José Tadeu da Silva; Vice-Presidente: Claudio Ciane Cid; 1º Secretário: Marco Antônio Xavier Soeiro; 2º Secretário: Luiz Hilário Azevedo de Carvalho; 1º Tesoureiro: Gustavo Gonçalves Machado; 2º Tesoureiro: Fernão Prisco Malini Paraíso;  
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de Novembro de 1994.  
JOSE TADEU DA SILVA  
Presidente  
-41093-

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ARACRUZ  
EXTRATO DO ESTATUTO

A Agência de desenvolvimento Municipal de Aracruz, é uma entidade personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Aracruz, fundada em 18 de novembro de 1994, prazo de duração indeterminado, e tem por objetivo promover o desenvolvimento sócio econômico a partir das potencialidades identificadas junto a comunidade de Aracruz.

A Diretoria. -41094-

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Fundação de Serviço Social Comunitário Santo Antônio - "FUNSESCOSA" - realizada em 27 de novembro de 1994, com a finalidade de reformar a redação dos artigos: 6º e a inclusão do parágrafo único, art. 17º Item I, art. 18º, 19º e 22º. O texto vigente como § 1º e inclusão do § 2º, todos com as seguintes teóres.

ART. 17º - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios efetivos que serão em número ilimitado, tendo o direito de votar e serem votados.

Parágrafo único - Também fazem parte da Assembléia todos os demais pessoas a quem os sócios efetivos conferirem o direito de voto.  
ART. 18º - Compete ao Presidente do Conselho:  
I - administração dos recursos financeiros,  
II - administração do movimento de recursos da FUNDAÇÃO.

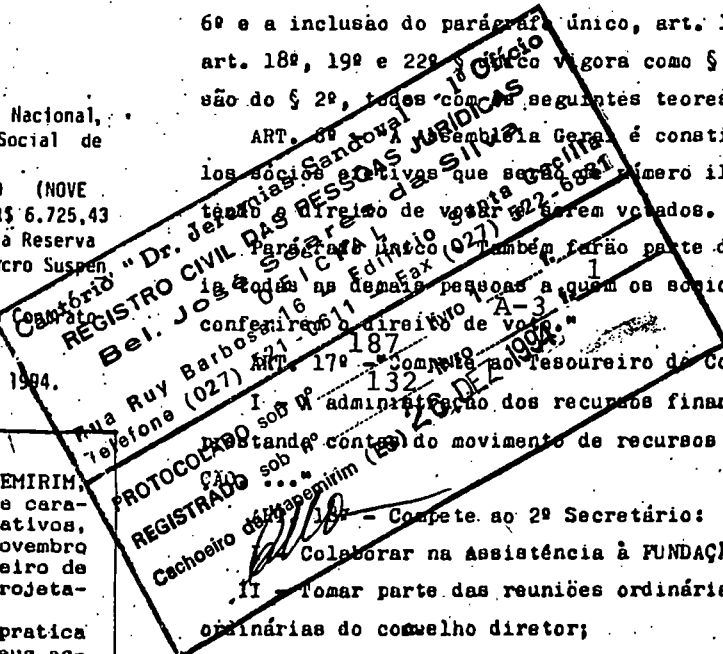
ART. 19º - Compete ao 2º Secretário:  
I - Colaborar na assistência à FUNDAÇÃO;  
II - Tomar parte das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho diretor;

ART. 22º - Compete ao 2º Tesoureiro:  
I - Colaborar na assistência à FUNDAÇÃO;  
II - Tomar parte das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho diretor;

III - Substituir, eventualmente, o Secretário na ausência deste.

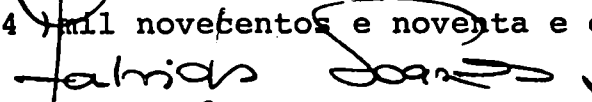
ART. 19º - Compete ao 2º Tesoureiro:  
I - Colaborar na assistência à FUNDAÇÃO;  
II - Tomar parte das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho diretor;

III - Substituir, eventualmente, o Tesoureiro na ausência deste.



ESTATUTO - RESUMO. Protocolo: 187.

"Clube de Tiro de Cachoeiro de Itapemirim". O Clube de Tiro de Cachoeiro de Itapemirim, fundado em 01 de novembro 1994, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo onde tem foro e sede. Será um sociedade de caráter cívico com fins educativos, esportivos, recreativos, e sem fins lucrativos, regulada pelo presente Estatuto. O Clube tem as seguintes finalidades: a) Promover a união dos atiradores para construir na comunidade esportiva, com personalidade social e jurídica, incrementando o esporte venatório dentro das práticas racionais e regulamentares, uniformizando-as e defendendo os interesses da classe sob os pontos de vistas relativos ao esporte; b) Colaborar junto à Polícia e o Exército na parte referente à propriedade e trânsito com armas; c) Proporcionar aos associados reuniões, palestras e conferências, no intuito de divulgar o tiro esportivo, aliado à cultura intelectual; d) Permitir a realização de festas recreativas, internas e externas, de acordo com o que estabelece o presente Estatuto, ficando os sócios promotores das mesmas responsáveis pela sua ordem e custeio; e) Zelar pelo cumprimento do registro da Interno. O Clube admite em seus quadros sociais todos aqueles que, atiradores ou não, preenchem os requisitos previstos neste Estatuto as seguintes categorias: a) Fundadores; b) Atiradores; c) Correspondentes; d) Beneficiário; e) Honorários; f) Juvenis; g) Proprietários. Os sócios não respondem, nem solidaria, nem subsidiariamente, pelos compromissos do clube. O Clube de Tiro de Cachoeiro de Itapemirim será administrado por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, um Diretor Social e um Diretor de Tiro e um Conselho Fiscal. Compete ao Presidente: Representar o Clube em juízo ou fora dele. O Clube de Tiro de Cachoeiro de Itapemirim adotará o seguinte lema que deverá constar em todos os seus impressos: "Tiro Esportivo, pratique essa idéia". O Conselho Deliberativo poderá promover uma Assembléia Geral, que decidirá sobre a necessidade de reforma deste Estatuto. O Clube só poderá ser dissolvido por motivos insuperáveis, porém com a aprovação de 2/3 dos sócios quites, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e anunciada durante 15 dias. A mesma Assembléia deliberará sobre a forma de destinação dos bens existentes. O presente Estatuto ora registrado em Cartório acha-se arquivado juntamente com um exemplar do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo que o publicou em resumo, datado de 19 de dezembro de 1994. Cachoeiro de Itapemirim-ES., 26 (vinte e seis) de dezembro de 1994 mil novecentos e noventa e quatro).-////

A Oficiala Substituta:   
 Fabíola Simonato Soares

**Cartório "Dr. Jeremias Sandoval" - 1º Ofício**  
**Bel. José Soares da Silva**  
**OFICIAL**

Rua Ruy Barbosa, 18 — Ed. Santa Cecília  
Tel. (027) 521-0611 — Fax (027) 522-6881

**CERTIDÃO**


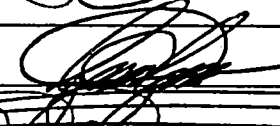
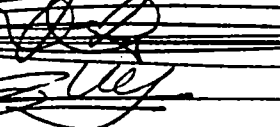
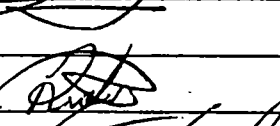

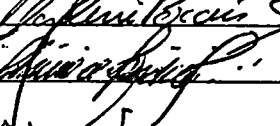

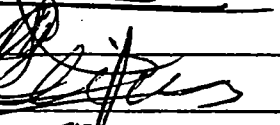
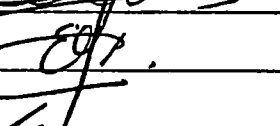
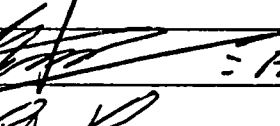

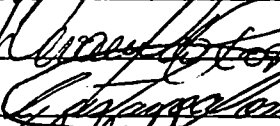
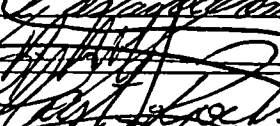

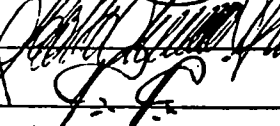


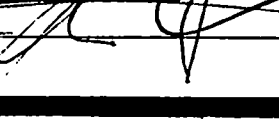












Certifico e dou fé que a presente cópia  
é reprodução autêntica da ficha a que se  
refere, extraída nos termos do art. 19, §  
1º da Lei 6.015/73 com alterações da  
Lei 6.216/75.

Cach. Itapemirim ES 03 JAN 1995

**EM BRANCO**

Cacheiro de Itapemirim 01 de novembro de 1994

Lista de presença da Primeira Reunião dos Atletas do país de Tiro Esportivo com o objetivo de Fundação do Clube de Tiro.

1. JOSÉ TADEU DA SILVA — 
2. José Joaquim Martin Dato 
3. ~~Stenocofficario Leite Vivas~~ 
4. ~~Victor Leubana~~ 
5. ~~Eder Soares Fernandes~~ 
6. ~~Ezio Soares Fernandes~~ 
- \* 7. ~~Rodolfo Pinheiro de Almeida Vivas~~ 
8. Gustavo Gonçalves Machado — 
9. ~~Sermão Russo Salim Borim~~ 
10. ~~Roberto Soares de Almeida Vivas~~ 
11. MARCO ANTONIO XAVIER COELHO 
12. Antonio Carlos Pereira 
13. Paulo Henrique Silva 
14. ~~Ruy Ribeiro da Silva~~ 
15. ~~Eliran Junqueira modern~~ 
16. ~~Walmir Alves Ferreira~~ 
17. ~~José Augusto Custódio SA.~~ 
18. ~~Abílio Costa da Silva~~ 
19. ~~Raimundo Apud da Silva~~ 
- \* 20. ~~Demétrio Figueiredo de Aguiar~~ 
- \* 21. ~~Gustavo Gomes Lopes~~ 
22. Adilson Kyrio do Nascimento Junior 
23. CHRISTIAN KOCHA GOMINHO 
24. Ricardo de Lima Junior 
25. ADOLFO ANISIO DE ALMEIDA VIVAS 
26. DIENER CUNHA COSTA 
27. Paulo Sergio de Castro Almeida 
28. ~~Vivian de Aguiar~~ 
29. ~~Guido César Mendes de Aguiar~~ 
30. CLAUDIO CISNE CID 

- 31 - FABIO MENDES GÓRIA. *Fábio Mendes Gória* 500mm  
113845-
- 32 - Sérgio Jones Costa. *Sérgio Jones Costa*
- 33 - Edro Formigosa Filho. *Edro Formigosa Filho*
- 34 - JOSÉ EDUARDO FABRES DE JESUS. *José Eduardo Fabres de Jesus* 500mm
- 35 - JOAQUIM ALVES DOS SANTOS. *Joaquim Alves dos Santos*
- 36 - Luis Hilário Azevedo de Carvalho. *Luis Hilário Azevedo de Carvalho*
- 37 - Vera Lúcia Tavares da Silva. *Vera Lúcia Tavares da Silva*
- 38 - Ruy Fernando da Silva. *Ruy Fernando da Silva*
- 39 - Uliana Cristina Beber da Silva. *Uliana Cristina Beber da Silva*
- 40 - JOSÉ SOARES DA SILVA. *José Soares da Silva*

No PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SEDE DO TIRO DE GUERRA 01-012, DESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FOI ACLAMADO PARA CONDUZIR ESTE TRABALHO, DE COORDENAÇÃO

DESTA REUNIÃO O SENHOR JOSÉ TAREU DA SILVA, QUE CONDUZIU PARA SECRETÁRIO O SENHOR MARCO ANTÔNIO XAVIER SOEIRO, PASSANDO-SE A SEGUIR A DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO A RESPEITO DAS DIVERSAS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA TAL COMO FORA CONVOCADA DITA REUNIÃO, DECIDINDO ASSIM A LISTA DE PRESENÇA O SEGUINTE: PRIMEIRO - FICA FUNDO DO APARTIR DESTA DATA, O CLUBE, QUE DEMONINAR-SE-Á, CLUBE DE TIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM É TERÁ A SUA SEDE PARA A PRÁTICA DE TIRO ESPORTIVO, EM LOCAL E LARGA CEGIDA PELO TIRO DE GUERRA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LOCALIZADA A RUA PROJETADA SINº BAIRRO VILA RICA, NESTA. SEGUNDO - ELEGER A DIRETORIA DO CLUBE E O CONSELHO FISCAL QUE TERÁ OS SEGUINTE COMPONENTES:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23-  
*[Handwritten signature]*

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 301/99**  
**INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE DOS SANTOS**

**SENHOR PRESIDENTE,**

O Projeto declara de utilidade pública o CLUBE DE TIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

Em princípio o projeto não gera aumento de despesa no Orçamento Municipal deste ano.

Dispõe o Decreto Federal nº 50.517/61:

“Artigo 2º- O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócio Interiores, provados pelos seguintes requisitos: a) ...; b) que tem personalidade jurídica; c) que estiver em contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos Estatutos. d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigente, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos; (...); Parágrafo único – A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará em arquivamento do processo”.

O Regulamento da Previdência Social assim se manifesta devido aos pedidos de utilidade pública terem interesse à benefícios fiscais.

“Artigo 30- Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a pessoa jurídica beneficente de assistência social que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I- seja reconhecida como de utilidade pública federal;

*[Handwritten signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-24-  
*[Handwritten signature]*

II- seja reconhecida como de utilidade pública pelo respectivo Estado, Distrito Federal ou Município onde se encontre a sede da entidade;

(...)”.

O Ilustre Edil não instruiu o Projeto com a documentação adequada como determinada a Lei já mencionada, inclusive com a prova de funcionamento e o C.G.C. (MF).

Reconhece-se que o trabalho desenvolvido pela Associação é de grande alcance social.

O vício formal está caracterizado, porém a Lei Orgânica Municipal não tem nenhuma manifestação a respeito; salvo melhor juízo, não é caso de devolução da matéria pelo Presidente, na forma do Artigo 117 do Regimento Interno.

Sugerimos o encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do assunto.

É o parecer para apreciação de V. Ex<sup>a</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de dezembro de 1999.

*Margareth J. M. Mata*  
**MARGARETH JAVARES D'ASSUMPCÃO MATA**  
Advogada

## CORRESPONDENCIAS RECEBIDAS

NUMERO PROPRIO...: /1999

PROTOCOLO GERAL...: 3270/1999

DATA PROTOCOLO...: 10/12/1999

## CONTRATO DE COMODATO

TIRO DE GUERRA TG 01-012, com sede e jurisdição em Cachoeiro de Itapemirim-ES, neste ato representado pelo 1º SGT-ART ROMILDO LUIZ FASSARELLA, Chefe de Instrução, doravante simplesmente denominado comodante e CLUBE DE TIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, sociedade sem fins lucrativos, com sede na Av. Pinheiro Jr., nº 67, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, SGT-PM JOSÉ TADEU DA SILVA, doravante simplesmente denominado mandatário, celebram o presente contrato de comodato mediante cláusulas e condições seguintes:

1. O Comodante tem uso e posse do terreno onde localiza-se seu estande de tiro, situado no Bairro Vila Rica, nesta cidade, utilizando-o para treinamento de seu pessoal, imóvel esse objeto do presente contrato de comodato
2. O prazo do presente contrato é de 6-seis-anos a iniciar-se em 01 de Abril de 1995 e término em 31 de Março de 2001, podendo ser renovado.
3. No interesse do Comodante ou de Segurança Nacional, poderá a qualquer tempo ser rescindido o presente contrato de comodato independente de aviso ou interpelação judicial.
4. Toda e qualquer benfeitoria irremovível realizada no imóvel, passará a fazer parte do mesmo, independente de qualquer indenização.
5. A prioridade de uso do bem ora cedido em comodato será sempre da Comodante.
6. A Comodatária compromete-se a observar todas as Leis, em especial as normas do SFPC.

E por estarem justos e contratados assi-

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE  
REG. CIVIL E TABELIONATO

FERNANDO CARVALHO GOMES  
Tabelião

REGINA HELENA GOMES SERRAHO  
Substituto

RUTH MAR A M. CARVALHO GOMES  
AMILTON SILVA FEL-ROTI  
Escriventes

Rua 25 de Março, 18 - A  
Tels : 522-0139 - 522-9896  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

**COPIA XEROX**

Tirada neste Cartório

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o documento apresentado

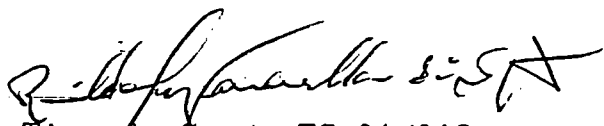
Cach. Itapemirim, 06 JUL 1995

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

  
TABELIAO

nam o presente em 3-três- vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES., 01 de Abril de 1995.

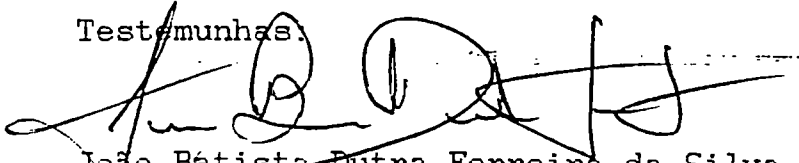


Tiro de Guerra TG 01/012  
SGT-ART Romildo Luiz Fassarela  
Comodante

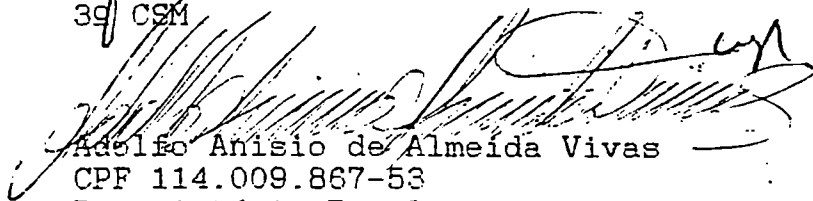


Clube de Tiro de Cachoeiro de Itapemirim  
SGT-PM José Tadeu da Silva  
Comandataria

Testemunhas.



João Batista Dutra Ferreira da Silva  
CAP-QAO Delegado da 3ª Delegacia do Serviço Militar  
39/CSM



Adelfo Anísio de Almeida Vivas  
CPF 114.009.867-53  
Proprietário Rural

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE  
REG. CIVIL E TABELIONATO

FERNANDO CEREZINO CORREIA

TAB. 1169

REG. DA UN. DE REG. CIVIL

Tab. 1169

RUTH CARVALHO DE OLIVEIRA

AV. B. DE SAUSSEVILLE

Itapemirim

Rua 28 de Junho, 34-A

Tels: 523-0139 - 523-6856

Cachoeiro de Itapemirim - ES

**COPIA XEROX**

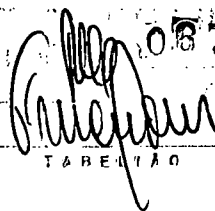
Tirada neste Cartório

AUTENTICAÇÃO

Cartório de Registro Civil

Em 08 JUL 1995

Em 08 JUL 1995



TABELIÃO



CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS  
 NUMERO PROPRIO.: /1999  
 PROTOCOLO GERAL.: 3270/1999  
 DATA PROTOCOLO.: 10/12/1999

MINISTERIO DO EXERCITO

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª RM (4ª Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

SFPC/1

*Handwritten signature*

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 587**  
 (VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1997)

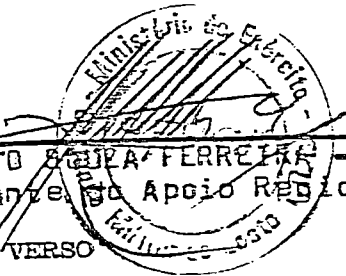
Certifico que o "CLUBE DE TIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM" representa-  
 do por seu Sócio-Presidente Sr. JOSÉ TADEU DA SILVA, estabelecida à Av. Pinheiro Júnior nº. 67, Centro, Cachoeiro de Itapemirim,  
 Estado do Espírito Santo, obteve registro, de acordo com o art. 80 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.648,  
 de 28 de janeiro de 1965, pelo prazo de três anos para adquirir junto a indústria armas  
 e munições de uso permitido e material de recarga de cartuchos a serem  
 utilizados nas competições, instruções e treinamentos por seus associa-  
 dos, podendo utilizar-se dos produtos controlados de que trata o seu pedido de registro.

O presente certificado, que tem valor de licença para funcionamento, produzirá seus efei-  
 tos durante o triênio: 1995...../.....1997.....

Rio de Janeiro, RJ, ..26... de .....Junho..... de 19 ..95.

Gen Bda BENEDITO LAJOIA GARCIA  
 Comandante do Apoio Regional/1ª RM

Por Delegação:



RAIMUNDO NONATO ~~RAIMUNDO NONATO~~ FERREIRA - CEL INF QEMA  
 Subcomandante do Apoio Regional/1ª RM

OBSERVAÇÕES: VIDE VERSO

NOTA DO SFPC/1.ª RM

1. No texto deste CR (anexo) se acha fixada a quantidade máxima de cada produto controlado que o adquirente pode ter em depósito, em lugar determinado e em qualquer tempo. Os estoques resultantes das sucessivas aquisições de cada produto não devem ultrapassar as respectivas quantidades máximas, sob pena de existir infração com conseqüente ocorrência de apreensão legal do material em excesso, sem que o infrator tenha direito à indenização, consoante o prescrito nos arts. 82, 273 e 278 do R-105. (Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.649, de 28 Jan 65 e publicado no Suplemento do "DO" de 5 Fev 65). Em presença de excesso de estoque de produto controlado urge, pois, que o depositante cientifique o Chefe do SFPC/local ou o do SFPC/1, a fim de ser orientado e evitar a perda do material, por apreensão legal, caso a irregularidade seja constatada pela fiscalização.

2. Quando do cancelamento do Certificado de Registro (quer a pedido do interessado, quer por falta de REVALIDAÇÃO do CR após vencido seu prazo de validade, etc...), a existência de estoque de produtos controlados em poder da firma (em situação de não registrada), coloca-a na condição de infratora, em face ao disposto no art. 34, do R-105 e a sujeita, também, à penalidades e prejuízos idênticos aos prescritos no item 1 acima.

3. Constitui também infração: comprar, depositar, vender, trocar, doar, emprestar e tráfegar produtos controlados sem a permissão (por escrito), da autoridade competente, conforme dispõem os arts. 284 e 294, do R-105.

4. As firmas que operam com explosivos devem possuir paíóis próprios para cada um dos seguintes produtos: dinamite acessórios (espoletas comuns, estopim e espoletas elétricas), cordel detonante e pólvora (de mina e de caça).

5. Toda a modificação introduzida nas instalações dos depósitos ou paíóis de produtos controlados ou mudança de seu local (mediante aprovação prévia do SFPC/1), requer a execução de uma nova vistoria deles, pelo SFPC/1 local (art. 97, do R-105). Somente são admitidos paíóis ou depósitos (do tipo fixos ou móveis) (arts. 240 e 241, do R-105).

6. A empresa portadora do presente CR, caso desista de trabalhar com produtos controlados, deve devolvê-lo ao SFPC/1 em apenso ao requerimento em que solicitar o seu cancelamento. No referido requerimento deve constar ainda, o valor de produtos controlados (para efeitos de deslinhação) ou se seu estoque foi a zero.

7. Durante a vigência do presente Certificado de Registro, fica a firma obrigada a apresentar os Mapas Trimestrais ou Mensais de Produtos Controlados, conforme compromisso assumido por ocasião da obtenção do referido documento.

CARTÓRIO DO SFPC/1 DE  
REG. ANEXO  
FERNANDES  
REG. ANEXO  
RUA  
RUA  
Tel: 222-2222  
Gabinete de Regemim - ES

COPIA XEROX

Tirada neste Cartório  
AUTENTICAÇÃO

Assinado e representado  
em 11/11/1965  
TAFERCAO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA  
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
00.301.650/0001-24

VÁLIDO ATÉ  
30/05/97

ATIVIDADE PRINCIPAL

61-11

CPF DO RESPONSÁVEL

961.465.407-49

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CIDADE DA RF

0720101 - CACHOEIRO DO ITAEMIRIM

CGC

FIRMA DO RAZÃO SOCIAL E DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CLUBE DE LINDO DE CACHOEIRO DE ITAEMIRIM

CGC

NOME DE FANTASIA

CGC

LOGRADOURO

R PROJETADE

NÚMERO

570

COMPLEMENTO

CEP

29800-000

BARRIO/DISTRITO

VILA RICA

MUNICÍPIO

CACHOEIRO DE ITAEMIRIM

UF

ES

CGC

CGC

6526709

43

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS

NÚMERO PRÓPRIO.: /1999

PROTOCOLO GERAL.: 3270/1999

DATA PROTOCOLO.: 10/12/1999

21  
R





**CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADC**

**RIM**

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA  
NUMERO PROPRIO...: /1999  
PROTOCOLO GERAL...: 3308/1999  
DATA PROTOCOLO...: 14/12/1999

DL Nº: 232/99

DATA: 10 / 12 / 99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR: Almir Leite dos Santos

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
		009/99		
		011/99		
		012/99		
<del>292/99</del>				
<del>297/99</del>				
<del>301/99</del>				
<del>306/99</del>				

Atenciosamente,

*Juarez Tavares Mata*  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº. 308 / 99.  
INICIATIVA: *Almir Forte*  
RELATOR: José Carlos Sabadini.

**DECISÃO:**

Após análise da matéria, decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular e apreciação plenária.

Sala das Comissões, em                    de                    de 1999.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

**JUNTADAS:**

Protocolado con 22 fls. Releídas

- 1- 07 / 12 / 99 - Parecer jurídico - fls. 23 e 24
- 2- 10 / 12 / 99 - Protocolo n: 3270/99 documentos: Contrato
- 3- / / - de Comodato; Certificado de Registro n: 587;
- 4- / / - C.C.P. xerox. - fls. 25 a 28
- 5- 14 / 12 / 99 - Of. DL. 232/99. ao Inhabilitar Com. Constituído. Fl. 29
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -